



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO  
PODER LEGISLATIVO-2023**

Na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno do Município de Guaporé vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado.

**1.** Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2284/2001 e reestruturado pela Lei nº 3133/2011, sendo regulamentado pelos Decreto nº 3244/2001 e 4584/2011, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 303/2001, Portaria nº 119/2014 e Portaria nº 770/2017.

**2.** O Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram emitidos diversos Pareceres e enviados ao Poder Legislativo, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

Realizar maior controle na concessão de diárias aos vereadores e assessores parlamentares, principalmente no que se refere ao objetivo do deslocamento e também quanto ao número de diárias quando dos deslocamentos dos edis e assessores para fora do estado e as diárias para os vereadores com pernoite para a cidade de Porto Alegre com o fim de propiciar maior transparência aos gastos do Poder Legislativo. Vale salientar que no exercício de 2023 o Controle Interno verificou que o Poder Legislativo dispendeu recursos com pagamento de diárias no valor de R\$ 325.472,26 que é superior ao valor dispendido em 2022 de R\$ 253.864,41.

O Controle Interno verificou que a Mesa Diretora da Casa Legislativa não implantou um sistema informatizado sugerido em 2022 pelo Controle Interno para controle da Efetividade dos servidores e assessores que atuam no Poder Legislativo com o fim



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

de concessão do “**VALE ALIMENTAÇÃO**” e controle da jornada dos mesmos para subsidiar a efetividade utilizada para emissão da folha de pagamento, além da continuidade da disponibilização dos áudios e vídeos das sessões e o aumento da disponibilização de dados na página eletrônica. À vista de tais recomendações, o Chefe do Poder Legislativo adotou as seguintes providências para correção de atos e procedimentos:

O Controle Interno realizou manifestação a pedido do Poder Legislativo sobre Projetos de Leis em tramitação no Poder Legislativo. Os posicionamentos do Controle Interno contribuirão para suprir os questionamentos dos vereadores e para a regular tramitação dos projetos de leis.

- Determinou a verificação das diárias concedidas aos vereadores e assessores principalmente no que se refere ao número de dias de deslocamento, além da descrição dos motivos e as justificativas do descolamento para evidenciar o interesse público na despesa realizada com recursos do Poder Legislativo;

- As alterações propostas pelo Controle Interno e acatadas pelo Poder Legislativo propiciaram o aumento do nível de transparência na concessão das diárias e dos atos praticados pelo Legislativo no desempenho de sua missão constitucional, estando entre eles a divulgação dos áudios e vídeos das Sessões Legislativas, a divulgação dos projetos que estão em tramitação e posteriormente a divulgação da legislação após a sua aprovação e publicação, além da disponibilização de dados relativos a execução orçamentária e a Gestão Fiscal.

3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, ainda não foram atingidas. No entanto, há disposição da Mesa diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

5. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2023, são dignas de registro as seguintes informações:

**5.1 Restos a Pagar:**

Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, ao final do exercício em exame, verificou-se que o total de empenhos processados a pagar foi de R\$ 51.340,87. Também restou para pagamento no encerramento do exercício depósitos de terceiros no valor de R\$ 13.505,01 com disponibilidade financeira no mesmo valor para o pagamento

Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações a pagar do Poder Legislativo, com a disponibilidade de caixa da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2023**

<b>RECURSO</b>	<b>DISPONÍVEL 31/12/2023</b>	<b>A PAGAR 31/12/2022</b>	<b>SALDO</b>
0001 – Livres	51.340,87	51.340,87	0,00
8001 – Recursos Extra-orçamentários	13.505,01	13.505,01	0,00
<b>T O T A I S</b>	<b>64.845,88</b>	<b>64.845,88</b>	<b>0,00</b>

**5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)**

<b>Receita Corrente Líquida em 31/12/2023</b>		<b>128.726.118,01</b>
		<b>% S/ RCL</b>
Despesa com Pessoal últimos 12 meses	1.653.759,90	<b>1,28%</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

**5.3 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)**

<b>Receita Efetivamente Realizada Exercício Anterior art.29-A da CF</b>		<b>94.913.773,18</b>
População do Município		25.000 hab.
Limite Legal Para Gastos totais (7%)	6.643.964,12	<b>7,00%</b>
Gastos Totais do Poder Legislativo	<b>2.129.331,48</b>	<b>2,24%</b>

**5.4 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

<b>GASTOS TOTAIS COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>		
		<b>%</b>
Limite para Folha de Pagamento	4.650.774,89	70,00
Despesa com Folha de Pagamento	<b>1.539.944,52</b>	<b>23,42%</b>

**6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor</b>
DESPESA FIXADA	2.521.600,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

CREDITOS SUPLEMENTARES	207.535,00
( - ) REDUÇÕES	207.535,00
<b>TOTAL AUTORIZADO</b>	<b>2.521.600,00</b>
DESPESA EMPENHADA	<b>2.276.127,06</b>
DESPESA LIQUIDADADA	<b>2.274.884,16</b>
DESPESA PAGA	<b>2.224.786,19</b>
DESPESA A PAGAR	<b>51.340,87</b>

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2023, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

g) O Poder Legislativo não possui materiais estocados em almoxarifado;

i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

j). Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**7. Repasses Financeiros do Poder Executivo X Aplicação dos Recursos Recebidos**

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros do Poder Legislativo, verificamos que no exercício findo foram recebidos recursos financeiros do Poder Executivo e aplicados nas despesas do Poder Legislativo os recursos financeiros demonstrados no quadro abaixo.

<b>Saldo anterior do ativo disponível ( Caixa e Bancos)</b>	<b>R\$</b>	<b>15.255,10</b>
(+) Transferências do Poder Executivo	R\$	2.526.127,06
(+) Receita Extra orçamentária	R\$	425.138,15
(-) Despesa Orçamentária realizada	R\$	2.276.127,06
(-) Despesa Extra orçamentária	R\$	375.547,37
(-) Valor Devolvido ao Poder Executivo	R\$	250.000,00
<b>(=) Saldo disponível em 31/12/2023 (caixa e bancos)</b>	<b>R\$</b>	<b>64.845,88</b>

**8. Exame da execução da folha de pagamento:**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, o Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

- a) A folha de pagamento da Câmara é processada pelo Departamento de Pessoal do Poder Executivo;
- b) O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo é constituído por 01 servidores efetivo 10 servidores Comissionados e 11 Vereadores
- c) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- d) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores;
- e) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;
- f) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- g) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- h) Houve a concessão da revisão anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores através da da Lei Municipal nº 4378/2022 de 21 de dezembro de 2022;
- i) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- j) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social
- m) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte conforme Legislação Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

**9 Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:**

O Poder Legislativo não possui veículos próprios ou locados. As necessidades do Poder Legislativo são atendidas pela frota de veículos do Poder Executivo.

**10 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:**

a). Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

b). Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

**11- Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:**

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pelo Setor de Compras do Poder Executivo, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

**12- Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:**

O Controle Interno não analisou atos de admissão derivados de pessoal, em função de que não houve admissões de servidores decorrentes de concurso público.

**PARECER**

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ  
CONTROLE INTERNO**

programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Guaporé, 21 março de 2024

Delfino Nervis

Controle Interno